



Resolução n.º 01 de 13/06/2022

Dispõe sobre proficiência em língua estrangeira no Programa de Pós-graduação em Currículo, Linguagens e Inovações Pedagógicas, curso de Mestrado Profissional em Educação.

O Colegiado do curso de Mestrado Profissional em Educação do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO, LINGUAGENS E INOVAÇÕES PEDAGÓGICAS (PPGCLIP – MPED), reunido em sessão plenária realizada em 13 de junho de 2022, no uso das suas atribuições e consubstanciado no Regimento Interno do PPGCLIP-MPED

RESOLVE:

NORMATIZAR OS CRITÉRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, CONFORME:

Art. 1º - Os alunos regulares do curso de Mestrado Profissional em Educação do Programa de Pós-Graduação em Currículo, Linguagens e Inovações Pedagógicas terão o prazo máximo de 18 (dezoito meses), a partir da data de sua primeira matrícula no curso, para apresentar a comprovação de proficiência em língua estrangeira.

Art. 2º - Cinco são as línguas estrangeiras por este programa reconhecidas: Espanhol, Francês, Inglês, Italiano ou Alemão.

Art. 3º - O nível de proficiência mínimo exigido pelo programa é o instrumental.

Art. 4º - Para fins de comprovação da proficiência em língua estrangeira o/a estudante poderá apresentar:

- I. documento de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira em Programa de Pós-Graduação de universidades públicas brasileiras
- II. documento de aprovação em exames de proficiência em língua estrangeira emitidos por órgãos reconhecidos, tais como: Test of English as a Foreign Language (TOEFL), Diplome d'Études en Langue Française (DELFF) e Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE).
- III. documentos comprobatórios (diploma e histórico escolar) de licenciado em letras nas línguas aceitas pelo programa.
- IV. documentos comprobatórios de, pelo menos, um ano de exercício profissional como professor de língua estrangeira em cursos livres reconhecidos.
- V. documento comprobatório de conclusão, com êxito, em curso livre reconhecido ou de extensão universitária, de uma língua estrangeira aceita pelo programa, com pelo menos 80h (oitenta) de carga horária.

Art. 5º - Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Curso.